



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@mksnet.com.br](mailto:yucuma@mksnet.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convocação suplementar de horário para os profissionais da saúde.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte L E I

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar convocação suplementar de horário, para os profissionais da saúde, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - As convocações para o regime suplementar processar-se-ão por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - A remuneração das horas trabalhadas em regime suplementar obedecerá aos mesmos critérios aplicados para o Regime Normal de Trabalho, observada a proporcionalidade.

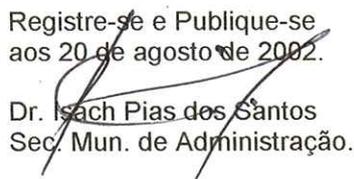
§ 3º - O tempo de convocação será determinado mediante a comprovação da efetiva necessidade, atestada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 152/95 e Lei nº 336/00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 dias do mês de agosto de 2002.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
aos 20 de agosto de 2002.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. de Administração.